

LEI MUNICIPAL Nº 2.123/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014.

“Institui e autoriza o Poder Executivo conceder aumento do vale alimentação dos servidores e dá outras providências”.

MARCELO D' AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o vale alimentação ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, na mesma modalidade concedida aos servidores municipais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 15% (quinze por cento) de aumento no vale alimentação dos servidores municipais, o valor do vale será de R\$ 12,65 (doze reais, sessenta e cinco centavos).

Art. 3º - O novo valor do vale alimentação, terá seus efeitos retroativos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Parágrafo primeiro: Fará jus ao vale alimentação o servidor que comprovadamente tiver seu dia de trabalho atestado através de efetividade expedida pelo órgão no qual estiver lotado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 22 de maio de 2014.

Marcelo D'Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 22.05.2014.

Pedro Alberto Gobbo
Secretário de Administração